



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

DECRETO Nº. 10.637/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no Município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.482/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Durante o período que estiver determinada paralisação das aulas, os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esportes trabalharão da seguinte maneira:

**I** - Os servidores ocupantes dos cargos de Servente, Merendeira, Auxiliar de Creche, Monitor de Creche, Berçarista, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo, Porteiro, Auxiliar de Secretaria Escolar, Coordenador de Turno, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Diretor Escolar cumprirão sua carga horária integral nos seus devidos locais de trabalho.

**Parágrafo Único:** Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche, Monitor de Creche e Berçarista durante o seu horário de trabalho desenvolverão atividades de sua competência determinado por seu chefe imediato e coordenado por pedagogos.

**II** - Os servidores ocupantes dos cargos de Monitor de Transporte Escolar e Motorista de Transporte Escolar ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes para serem convocados conforme a necessidade desta ou demais Secretarias Municipais.

**III** - O horário de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor, regente de classe, permanecerá o estabelecido pela Portaria Nº 02/2020, de 08 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º** - Os servidores lotados na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e na Divisão de Esportes deverão seguir as regras dispostas no Decreto Normativo nº 304/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 10.482/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Novembro de 2020.

**PAULO LOVATTI JUNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício